



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 712 - Suplementar | Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controladora-Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	02

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.978 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívidas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos e contribuições federais junto aos órgãos da União, até o montante de R\$ 32.982.597,52 referente ao principal, que poderão ser atualizados e acrescidos de juros e multas de mora e outros encargos até a data do efetivo parcelamento.

Parágrafo único. O montante relativo ao principal corresponde aos encargos:

I - R\$ 16.272.557,64 correspondente a débitos da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sendo R\$ 14.927.984,40 referente a INSS e R\$ 1.344.573,24 referente a IRRF;

II - R\$ 16.710.039,88 correspondente a débitos da Administração Direta, sendo R\$ 4.346.081,67 referente a INSS e R\$ 12.363.958,21 referente a PASEP.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal oferecer garantias oriundas de tributos municipais e transferências constitucionais a ele pertencente, bem como oferecer, no caso de inadimplência, retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o montante das parcelas inadimplidas.

Art. 3º Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais incluindo o principal, atualização monetária e juros e encargos de mora.

Parágrafo único. Havendo necessidade, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial e/ou suplementar na forma do artigo 42 e do § 1º, inciso III do artigo 43 ambos da Lei Federal 4.320/64. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.790 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 9.590, DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a alínea "1", do inciso I, do Decreto nº 9.590, de 28 de março de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Representantes da Secretaria Municipal de Turismo:



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003500300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei Municipal de Cuiabá, Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023 Brasileira - ICP-
Brasil.